

DECRETO Nº

16.603/94

EMENTA : Fixa os valores das tarifas do Serviço Especial de Táxi do Aeroporto Internacional dos Guararapes, e dá outras providências.

O PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 54, Inciso IV, da Lei ORGÂNICA DO RECIFE, considerando o disposto no Artigo 44, do Decreto Nº 11.135 de 09 de outubro de 1978 e os sistemáticos reajustes dos insumos e serviços que compõem a planilha técnica de custos do Serviço de Táxi do Município do Recife,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam fixados os valores máximos das tarifas do Serviço Especial de Táxi do Aeroporto Internacional dos Guararapes, conforme os anexos A e B que acompanham este Decreto.

Art. 2º - A Cooperativa que administra o Serviço, ou seus associados, poderão, a seu critério ou conveniência, praticar preços inferiores aos constantes do Anexo " B " deste Decreto.


Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, sendo que sua aplicação, será a partir das dezoito horas do dia 08 de abril de 1994.

Art. 4º - Revogam-se o Decreto Nº 16.563/94 de 02 de março de 1994 e demais disposições em contrário.

Palácio Prefeito Antônio Farias, 06 de abril de 1994.


JARBAS DE ANDRADE VASCONCELOS
Prefeito da Cidade do Recife


LUIZ ALEXANDRE ARAÚJO ALMEIDA
Secretário de Infra-Estrutura e Serviços Públicos


JORIO VALENÇA CAVALCANTI
Secretário de Assuntos Jurídicos e Administrativos

SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES

TÁXIS ESPECIAIS DO AEROPORTO
SISTEMA DE BILHETAGEM

CRITÉRIO PARA DETERMINAÇÃO DA TARIFA POR QUILOMETRO
DECRETO Nº 16.603/94 - ANEXO - A

1. SISTEMA COMUM (METODOLOGIA TÉCNICA)

1.1) Tarifa por Quilômetro - bandeira 1 : TC = CR\$ 344,00

2. SISTEMA ESPECIAL DO AEROPORTO

2.1) DISTÂNCIA MENOR OU IGUAL A 9,0 Kms

. Tarifa por Quilômetro (TEa), igual à duas vezes (100%)

a tarifa do Sistema Comum (TC)

. TEa = 2 X TC = 2 X CR\$ 344,00 = CR\$ 688,00

. Composição do Acréscimo de 100%

.. 85% = Custo Operacional do serviço especial

.. 15% = Taxa de Administração

2.2) DISTÂNCIA MAIOR A 9,0 Kms

. Tarifa por Quilômetro (TEa), igual a uma vez e meia

(50%) a tarifa do Sistema Comum (TC)

. TEa = 1,5 X CR\$ 344,00 = CR\$ 516,00

. Composição do Acréscimo de 50%

.. 35% = Custo operacional do serviço especial

.. 15% = Taxa de Administração

2.3) TARIFA POR QUILOMETRO

. Valor para constar no TICKET = CR\$ 344,00

SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES

TÁXIS ESPECIAIS DO AEROPORTO
SISTEMA DE BILHETAGEM
ZONAS - DISTÂNCIA - TARIFAS

DECRETO Nº 16.603/94 - ANEXO - B

ZONAS Nº NOMECLATURA	DISTÂNCIAS MÉDIAS - (Kms).	TARIFAS (CR\$ 1,00)
01 JORDÃO	6,00	4,130
02 PIEDADE	14,00	7,220
03 BOA VIAGEM I (SETÚBAL)	5,00	3,440
04 IPSEP	8,50	5,850
05 BARRO	17,00	8,770
06 IBURA	20,00	10,320
07 CURADO	37,50	19,350
08 JARDIM SÃO PAULO	18,50	9,550
09 AREIAS	14,50	7,480

10	IMBIRIBEIRA	9,00	6.190
11	BOA VIAGEM II	9,00	6.190
12	PINA	15,00	7.740
13	AFOGADOS	15,50	8.000
14	BONGI	21,50	11.090
15	ENGENHO DO MEIO	25,50	13.160
16	VÁRZEA	28,50	14.710
17	CAXANGÁ	28,50	14.710
18	CORDEIRO	25,00	12.900
19	TORRE	21,00	10.840
20	ILHA DO LEITE	21,50	11.090
21	STº ANTÔNIO - SÃO JOSÉ	21,00	10.840
22	BOA VISTA	23,00	11.870
23	DERBY	24,00	12.380
24	CASA FORTE	26,50	13.670
25	CASA AMARELA	28,50	14.710
26	APIPUCOS	33,50	17.290
27	BEBERIBE	38,00	19.610
28	ARRUDA	33,50	17.290
29	ENCRUZILHADA	31,00	16.000
30	SANTO AMARO	26,50	13.670
31	BAIRRO RECIFE-RIO BRANCO	22,50	11.610
32	OLINDA - CARMO	38,50	19.870
33	OLINDA - BAIRRO NOVO	40,50	20.900
34	OLINDA - CASA CAIADA	47,50	24.510
35	CANDEIAS	20,50	10.580